

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12/11/1992 (DOPJ 19/11/1992)

EMENTA: Dispõe sobre o disciplinamento de diárias pelas designações oficiais e nos serviços fora da sede e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar a concessão de diária aos Desembargadores, Juízes, Escrivães, Agentes de Segurança e demais Servidores, inclusive os à disposição, designados em missão oficial e de representação fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão e utilização das diárias do Pessoal do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, nas designações oficiais fora da sede, bem como para outros Estados;

RESOLVE

Art. 1º - As diárias concedidas aos Desembargadores, Juízes, Escrivães, Agente de Segurança, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça e demais Servidores do Poder Judiciário, inclusive os à disposição, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Em se tratando de deslocamento para qualquer unidade de Federação:

a) a diária dos membros do Colegiado corresponderá a 216 (duzentas e dezesseis) Unidades Financeiras do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

b) a diária dos Juízes corresponderá a 151 (cento e cinquenta e uma) Unidades Financeiras do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

c) a diária dos integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de nível superior e Escrivães corresponderá a 108 (cento e oito) Unidades Financeiras do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

d) a diária dos demais servidores do Poder Judiciário, inclusive os à disposição não identificados na alínea C corresponderá a 86 (oitenta e seis) Unidades Financeiras do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

II - para o desempenho de representação fora da sede, compreendendo o Estado de Pernambuco:

a) a diária de desembargados corresponderá a 125 (cento e vinte e cinco) Unidades Financeira do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

b) a diária dos Juízes corresponderá a 100 (cem) Unidades Financeiras do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

c) a diária dos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de nível superior e escrivães corresponderá a 75 (setenta e cinco) Unidades Financeiras do Estado ou outro Índice que venha a substituí-las;

d) a diária dos demais integrantes dos Serviços Auxiliares do tribunal de Justiça, não identificados na alínea “C”, Agentes de Segurança e demais servidores, inclusive os à disposição corresponderá a 50 (cinquenta) Unidades Financeiras do Estado, ou outro índice que venha a substituí-las;

Art. 2º - Nos deslocamentos sem pernoite não serão devidas diárias.

Parágrafo Único - É assegurada, na hipótese referida no caput deste artigo, a indenização por despesa de alimentação, limitada, em todos os níveis, ao valor de 15 (quinze) Unidades Financeiras do Estado, ou outro índice que venha a substituir, por repasto.

Art.3º - Em todos os níveis as diárias serão concedidas tomando-se por base o valor da UFEPE vigente no primeiro dia de cada mês;

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de novembro de 1992.

Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário do Poder Judiciário do dia 13.11.1992.